

Circunscrição do Imóvel: Distrito de Jarudore, Município e Comarca de Poxoréu, M. Denominação do Imóvel: «Colônia Jarudore»

Características e Confrontações do Imóvel: Um lote de terras compreendendo o lote 10, da Colônia Jarudore, situada no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a área de 22, ha 60 a, estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e confrontações: O 1º está cravado junto ao Rio Vermelho, margem esquerda, em comum com o lote 9 e a 1.150 mts do 2º, ao rumo de  $0^{\circ} 20' 5E$ , O 2º está cravado junto a uma serinha, em comum com os lotes nº 16 e 9, serve de divisa entre o 2º e o 3º, uma serinha; O 3º está cravado a 1.180 mts do 4º ao rumo de  $2^{\circ} 4^{\circ} NW$ , comum com o lote nº 11; O 4º está cravado junto ao Rio Vermelho, margem esquerda, em comum com o lote nº 11, em varios rumos e distancias do 1º. Serve de divisa entre o 1º e o 4º, o Rio Vermelho, margem esquerda. Como tudo consta no presente Título Definitivo de Propriedade do referido lote. Nome, Domicilio e Proisso do adquirente: Eraldo Moraes brasileiro maior, capaz, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxoréu Estado de Mato Grosso. Nome, Domicilio e Proisso do Transmittente: O Estado de Mato Grosso. Título de Transmissão: Título Definitivo de Propriedade. Tempo do Título, Data e Conventuário: Título Definitivo de Propriedade, passado pelo Departamento de Terras e Colonização, desta Estado de Mato Grosso, em Quilbe datado de 16/11 de 1963, e inserido pelo Governador: Sr. Fernando Collor de Góes, Poxoréu em 27/9/65. Secção de Terras, em l. 9/11/65. Titulo. Escrit 10.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0062\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0062\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: D35D1B3917E6D314E9012A2A62D911A0  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:47  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 12:44:47  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:47

